

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL
CHEFIA DE GABINETE
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE COMANDO E CONTROLE DE PAGAMENTO
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 24/07/2026

PROCESSO Nº SEI-E-21/999.168/11-FABRICIO PORTUGAL DE SOUZA ID: 42524792 - **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio relativa ao Período Base de 06/05/2021 a 05/05/2026.

PROCESSO Nº SEI-210001/084452/2026-JORGE ALBERTO ANTONIO SERDEIRA ID: 43927149 - **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio relativa ao Período Base de 13/01/2015 a 27/02/2020.

PROCESSO. Nº SEI-E-21/028-24/2017-LUISANDRO JOSE NOGUEIRA ID: 50001892 - **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio relativa ao Período Base de 28/03/2021 a 25/06/2026.

PROCESSO Nº SEI-210047/001008/2022-LUIZ CLAUDIO DE CARVALHO PAES ID: 20052332 - **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio relativa ao Período Base de 13/02/2021 a 26/02/2026.
PROCESSO Nº SEI-E-21/951.127/03-EDSON DA SILVA CASTRO ID: 20000928 - **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio relativa ao Período Base de 14/08/2018 a 28/08/2023.

PROCESSO Nº SEI-E-21/088.122/16-GILBERTO DEJOSS DA SILVA ID: 50001345 - **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio relativa ao Período Base de 05/02/2021 a 04/02/2026.
PROCESSO Nº SEI-E-21/088.250/2016-CARLOS JOSE FELIPE ID: 43930212 - **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio relativa ao Período Base de 25/11/2020 a 24/11/2025.

CHEFIA DE GABINETE
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE COMANDO E CONTROLE DE PAGAMENTO
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

APOSTILA DO DIRETOR
DE 24/07/2026

ATO de 24/07/2026 - ISABELLA LIMA FERREIRA DA SILVA ID Funcional nº 51645149, tendo em vista a Resolução SAD nº 1.162, de 10.02.88 e o que consta do processo número SEI-210001/088897/2026, FICA ALTERADO o nome da servidora, em virtude de MATRIMÔNIO, ISABELLA LIMA DA SILVA BONSANTO.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL
CORREGEDORIA GERAL

ATO DA CORREGEDORA
DE 24.07.2026

APLICA a sanção de ADVERTÊNCIA, ao Inspetor de Polícia Penal CLÁUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA CARIELLO, ID 41961765, conforme consta dos autos do procedimento de Sindicância Sumária nº SEI 210001/062904/2026.

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 27.07.2026

PROCESSO Nº SEI-270006/036516/2025 - ADJUDICO e HOMOLOGO o processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM nº 14/26, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE ELETRODO ADULTO PARA DEA PLUS & PRO, por estar em conformidade com os termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 45 do Decreto Estadual nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, que teve como vencedora a empresa MARVEL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. ME (CNPJ nº 10.298.038/0001-46), com proposta no valor total de R\$ 1.158.732,29 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), para o item ID 72016.

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 24.07.2026

PROCESSO Nº SEI-270006/012496/2025 - AUTORIZO a CONTRATAÇÃO por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA (00.029.372/0002-21), referente a Aquisição de licença definitiva de software para aparelhos de ecocardiografia, no valor de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais), a fim de atender as necessidades da SEDEC/CBMERJ, com fulcro no Art. 74, I, da Lei nº 14.133/21 c/c Art. 10º do Decreto nº 48.820/23.

Id: 2751864

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4240 DE 24 DE JULHO DE 2026

DEFINE O REPASSE DOS RECURSOS ADVINDOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PRESTADA PELA UNIÃO, DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, A TÍTULO DE ABONO, A SEREM DIRECIONADOS AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE SOB GESTÃO ESTADUAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/022278/2026 e,

CONSIDERANDO:

- a redação dada pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, aos §§ 12, 14 e 15 do art. 198 da Constituição da República, instituindo a competência da União, nos termos da lei, para prestar assistência financeira complementar aos Estados e aos Municípios para cumprimento do piso nacional dos profissionais de enfermagem;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos serviços de saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

- a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017;

- a Portaria GM/MS nº 11.686, de 23 de junho de 2026, que estabelece critérios da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2026;

- as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7222/DF sobre a implementação da diferença remuneratória resultante do piso nacional dos profissionais de enfermagem;

- a orientação expedida, pela Procuradoria Geral do Estado, no Parecer - PGE 1/2023 PARECER 1/2023 - CFTF (63498114) e respectivo Visto do Procurador-Geral do Estado (63513751); e

- a documentação anexada ao Processo nº SEI-080001/022278/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a transferência dos recursos referentes à competência de junho de 2026 da assistência financeira complementar da União de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação

GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, conforme a Portaria GM/MS nº 11.686, de 23 de junho de 2026, aos estabelecimentos de saúde "sob gestão estadual" no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, constantes no anexo único desta Resolução.

§ 1º - O repasse, destinado ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, dar-se-á nos termos previstos na Portaria GM/MS nº 11.686, de 23 de junho de 2026 e no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, bem como em outras normas federais que lhes vierem a complementar ou substituir, de acordo com a discriminação dos valores destinados mensalmente pelo Fundo Nacional da Saúde a cada estabelecimento de saúde, conforme as informações disponibilizadas no sistema InvestSUS.

§ 2º - A "assistência financeira complementar da União" deverá ser adicionada à remuneração dos eventuais beneficiários a título de abono, sobre o qual não incidirá nenhum encargo social ou dedução previdenciária, conforme recomendado pela Procuradoria Geral do Estado no Parecer - PGE 01/2023 - CFTF (63498114).

§ 3º - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta dos seguintes Programas de Trabalho: 2961.10.302.0508.2727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde; 2961.10.302.0508.8341 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar; 2961.10.302.0508.2911 - Execução do Contrato de Gestão - FES; 2961.10.302.0508.4863 - Implementação das políticas de acesso ao transplante; 2961.10.302.0508.4864 - Incremento à Assistência de Alta Complexidade em Cardiologia ED. 3390 - Fonte: 1.600.225 / 1.605.225 - Valor total da transferência R\$ 4.926.159,88

Art. 2º - O recurso de que trata o art. 1º desta Resolução será repassado por transferência do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao qual se encontram vinculados os prestadores dispostos no anexo único, cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) como gestão "Estadual".

§ 1º - O repasse dos valores observará o cronograma mensal estabelecido pelo Ministério da Saúde, conforme o disposto no Título IX-A, art. 1120-D, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, estando sujeito a variações decorrentes da atualização dos dados relativos aos profissionais vinculados ao estabelecimento de saúde municipal no sistema InvestSUS.

§ 2º - É dever do estabelecimento de saúde realizar a aplicação do recurso federal de que trata o art. 1º desta Resolução no cumprimento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, conforme anexo único.

§ 3º - Os setores responsáveis pela gestão e operacionalização das unidades relacionadas no anexo único deverão providenciar os trâmites administrativos para a confecção do aditivo nos contratos.

Art. 3º - É dever do gestor de cada unidade atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais de enfermagem nos sistemas e nos formulários indicados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde, os quais embasarão o cálculo do valor destinado a cada estabelecimento de saúde sob sua gerência.

Parágrafo Único - O gestor de cada unidade é responsável pela veracidade dos dados informados, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.

Art. 4º - Os recursos orçamentários necessários para os repasses correrão por conta do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O repasse dos recursos aos Estabelecimentos de Saúde "sob gestão Estadual" ficará condicionado ao ingresso dos valores mediante transferência do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Estadual de Saúde (FES).

Art. 5º - A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório de Prestação de Contas na forma da Lei de regência de cada contratação.

§ 1º - As entidades deverão manter em arquivo os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º - O Ministério da Saúde, a Secretaria Estadual da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais objetos desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2026

RONALDO DAMIÃO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO			
a) Unidades Operacionalizadas pelas Organizações Sociais			
CNES	UNIDADE	GESTÃO	VALOR
2298031	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL ALBERTO TORRES GERAL SAO GONCALO	IDEAS	R\$ 1.091,94
3784916	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL PREF JOAO BAPTISTA CAFFARO	IDEAS	R\$ 1.637,91
7185081	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL TRANSPLANTE CANCER E CIR INFANTIL	I'DOR	R\$ 936,45
7529384	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL DOS LAGOS NOSSA SENHORA DE NAZARETH	IMAPS	R\$ 129.567,30
TOTAL			R\$ 133.233,60

b) Unidades Filantrópicas Contratualizadas sob Gestão Estadual

CNES	UNIDADE	GESTÃO	VALOR
2273357	HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE	FILANTRÓPICA	R\$ 177.210,30
2269899	HOSPITAL MARIO KROEFF	FILANTRÓPICA	R\$ 109.231,04
7065515	HOSPITAL SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	FILANTRÓPICA	R\$ 197.500,30
2292386	HOSPITAL SAO JOSE	FILANTRÓPICA	R\$ 110.715,10
TOTAL			R\$ 594.656,74

c) Unidades Operacionalizadas pela Fundação Saúde

CNES	UNIDADE	GESTÃO	VALOR
2270617	INSTITUTO ESTADUAL DE DERMATOLOGIA SANITARIA	FSERJ	R\$ 17.087,09
2295067	INSTITUTO ESTADUAL DE HEMATOLOGIA ARTHUR SIQUEIRA CAVALCANTI	FSERJ	R\$ 310.402,83
7786654	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPLENTE	FSERJ	R\$ 22.346,17
2270161	SEAP CGSP RJ HOSP DR HAMILTON AGOSTINHO VIEIRA CASTRO	FSERJ	R\$ 23.222,32
4269535	SES RJ AME JORNALISTA SUSANA NASPOLINI PAVAO PAVAOZINHO	FSERJ	R\$ 13.531,05
5935431	SES RJ CENTRAL ESTADUAL DE REGULACAO DE ALTA COMPLEXIDADE	FSERJ	R\$ 2.889,37

6918417	SES RJ CENTRO ESTADUAL DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	FSERJ	R\$ 33.869,40
4126106	SES RJ CENTRO ESTADUAL DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM BAIXADA	FSERJ	R\$ 64.379,18
8063818	SES RJ CENTRO ESTADUAL DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM ZONA OESTE	FSERJ	R\$ 34.327,23
7011857	SES RJ COMPLEXO REG DE MESQUITA MATERNID E CLINICA DA MULHER	FSERJ	R\$ 205.037,68
9074457	SES RJ HOSP REGIONAL MEDIO PARAIBA DRA ZILDA ARNS NEUMANN	FSERJ	R\$ 264.237,05
6518893	SES RJ HOSPITAL DA MULHER HELENEIDA STUDART	FSERJ	R\$ 304.091,81
6586767	SES RJ HOSPITAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DONA LINDU	FSERJ	R\$ 162.266,01
2298724	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL ANCHIETA	FSERJ	R\$ 118.743,90
12521	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA	FSERJ	R\$ 305.357,17
2273411	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS	FSERJ	R\$ 317.376,50
679550	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL DR RICARDO CRUZ	FSERJ	R\$ 366.295,39
7516800	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL EDUARDO RABELLO	FSERJ	R\$ 145.655,40
2696932	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL ROBERTO CHABO	FSERJ	R\$ 139.943,69
2273209	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL SANTA MARIA	FSERJ	R\$ 54.330,75
5478898	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL VEREADOR MELCHIADES CALAZANS	FSERJ	R\$ 150.411,14
2704579	SES RJ HOSPITAL REGIONAL GELIO ALVES FARIA	FSERJ	R\$ 21.043,05
2270803	SES RJ I INST EST DIABET ENDOCRINOLOGIA IEDE	FSERJ	R\$ 64.948,38
2269678	SES RJ IECAC INST EST DE CARDIOLOGIA ALOYSIO DE CASTRO	FSERJ	R\$ 173.642,32
12769	SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DE DOENCAS DO TORAX ARY PARREIRAS	FSERJ	R\$ 49.920,75
2273365	SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DE INFECTOLOGIA SAO SEBASTIAO	FSERJ	R\$ 14.039,04
2766779	SES RJ LACENN RJ LABORATORIO CENTRAL NOEL NUTELS	FSERJ	R\$ 3.540,23
7839626	SES RJ NUCLEO ESTADUAL DE SAUDE MENTAL	FSERJ	R\$ 379,22
8063826	SES RJ POLO DE ATENCAO A PESSOA COM EPIDERMOLISE BOLHOSA	FSERJ	R\$ 1.924,13
7404700	SES RJ UPA 24 H SAO PEDRO DA ALDEIA	FSERJ	R\$ 14.954,80
5955645	SES RJ UPA 24H BANGU	FSERJ	R\$ 17.892,35